

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, com endereço na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada **COMPRADORA**; e

**ALTAVISION VISÃO COMPUTACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.753.197/0001-81, com sede na Avenida dos Salmões, nº 230, Sala 410, Jurerê Internacional, Florianópolis – SC, CEP: 88053-365, representada neste ato, conforme seus atos constitutivos, doravante denominada **VENDEDORA**.

Têm entre si, de maneira justa e acordada, a celebração do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, de acordo com os termos pactuados nas cláusulas descritas neste instrumento assinado em duas vias de igual teor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de câmeras, lentes, cabos e placas de captura, fornecidos pela **VENDEDORA**, para recuperação integral e padronização do sistema de desafio de vídeo de propriedade da **COMPRADORA** para a temporada 2026/2027, de acordo com as condições previstas no Pedido de Contrato Direto nº 046685 (**ANEXO I**) e na Cotação (**ANEXO II**).

1.2 Em caso de divergências entre o presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato, e em caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá o disposto no **ANEXO I**.

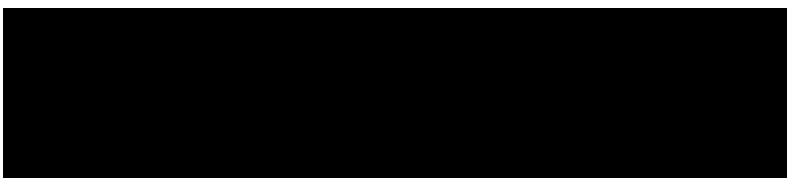
1.3 Caso os produtos sejam entregues em desacordo às especificações pactuadas entre as partes (**ANEXO I e II**), a **VENDEDORA** se compromete a proceder com a sua adequação no prazo máximo de 30 dias corridos, sob pena de rescisão do contrato prevista na cláusula 6.1 e pagamento da multa estipulada na Cláusula Sétima, por descumprimento total do contrato.

1.4 A **VENDEDORA** oferece garantia dos equipamentos e serviços aqui pactuados, contra quaisquer defeitos de fabricação ou instalação, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do equipamento pela **COMPRADORA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – A **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 407.962,00 (quatrocentos e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais)**, pela aquisição dos itens descritos detalhadamente no **Anexo II**, através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias úteis da data de entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento.

2.2 – O valor definido na clausula 2.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.



2.3 – Caso ocorra a hipótese do item acima mencionado, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

2.4 – Todo e qualquer custo relacionado à importação e exportação de produtos, como, mas não limitado a taxas, tributos e desembaraço aduaneiro, correrão por conta da **VENDEDORA**.

2.5 – O frete dos produtos será de responsabilidade da **COMPRADORA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá vigência até a entrega dos produtos adquiridos, cumprindo-se as obrigações ora pactuadas até o término da garantia prevista no item 1.4.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA**

4.1 – A **VENDEDORA** obriga-se a respeitar as descrições técnicas e qualidade dos itens adquiridos detalhados no **ANEXO II**.

4.2 – A **VENDEDORA** deverá garantir o fornecimento dos equipamentos de acordo com as especificações da cláusula primeira e, em especial, do **ANEXO II**, bem como a boa qualidade dos equipamentos adquiridos.

4.3 – A **VENDEDORA** deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006) e qualificação exigidas neste contrato, devendo comunicar ao **COMPRADOR**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.4 – Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

4.5 – A **VENDEDORA** deverá apresentar sempre que solicitado pela **COMPRADORA**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

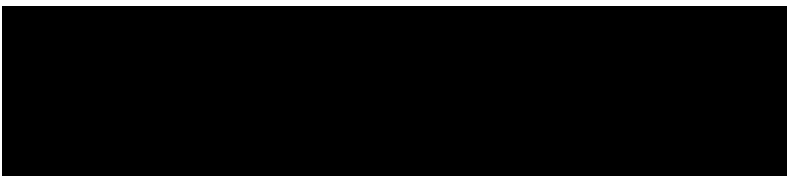
4.6 – A **VENDEDORA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA**

5.1 – A **COMPRADORA** deverá efetuar o pagamento dos itens adquiridos em favor da **VENDEDORA** tempestivamente, de acordo com o previsto no presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL**

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pela **COMPRADORA**, sem ônus, mediante simples notificação escrita e justificada, nas seguintes hipóteses:



a) caso, mesmo após o prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto na cláusula 1.3, os produtos entregues não correspondam às especificações pactuadas entre as Partes, conforme **ANEXO II**;

b) caso, durante o período de garantia, a **VENDEDORA** deixe de promover a adequada substituição dos equipamentos defeituosos, de modo a assegurar o pleno funcionamento conforme as especificações constantes dos ANEXOS I e II;

c) na hipótese de não entrega dos materiais objeto deste contrato.

6.2 – Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 6.1, a rescisão ensejará a devolução, pela **VENDEDORA**, dos valores pagos pela **COMPRADORA** em relação aos equipamentos defeituosos ou desconformes, limitada tal restituição ao valor global do contrato previsto na cláusula 2.1.

6.3 – Na hipótese prevista na alínea “c” da cláusula 6.1, a **COMPRADORA** não ficará obrigada ao pagamento de qualquer valor, considerando-se rescindido o contrato de pleno direito, sem incidência de perdas e danos, caso o inadimplemento se restrinja à simples não entrega dos materiais e não impacte na programação desportiva da **COMPRADORA**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS**

7.1 – A **VENDEDORA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **COMPRADORA**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **VENDEDORA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **COMPRADORA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **VENDEDORA**, inclusive de propriedade intelectual, limitados ao valor total do Contrato.

7.2 – Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **COMPRADORA** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **VENDEDORA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **COMPRADORA** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **COMPRADORA** deverá comunicar a **VENDEDORA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **VENDEDORA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **VENDEDORA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **COMPRADORA** pela imprudência,

imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **VENDEDORA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **VENDEDORA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **COMPRADORA** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **COMPRADORA** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **VENDEDORA**.

7.3 – Em caso de Perda, a **COMPRADORA** deverá notificar a **VENDEDORA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **VENDEDORA**.

7.4 – O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

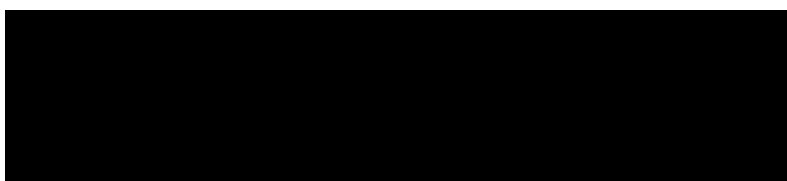
8.1 - As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

8.1.1 - As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

8.1.2 - No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

8.2 - O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

8.3 - A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.



8.4 - A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 - A **VENDEDORA** reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da aquisição dos materiais objeto deste Contrato.

9.2 - A **VENDEDORA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 9.1 acima para os fins exclusivos da entrega dos equipamentos objeto deste Contrato.

9.4 - A **VENDEDORA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

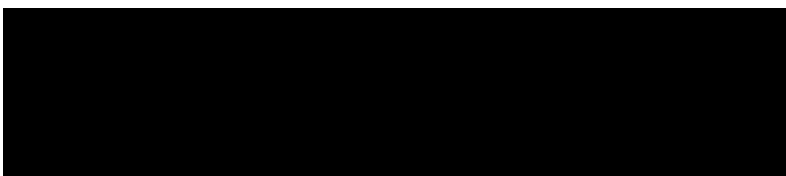
9.5 - A **VENDEDORA** se obriga a manter a **COMPRADORA** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **COMPRADORA** pela **VENDEDORA**.

9.6 - A **VENDEDORA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **COMPRADORA** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.7 – A **VENDEDORA** deverá informar imediatamente à **COMPRADORA**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 9.6 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **VENDEDORA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV**

10.1 - A **VENDEDORA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponível no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

11. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

11.1 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

11.2 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

11.3 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

11.4 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

11.5 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

11.6 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

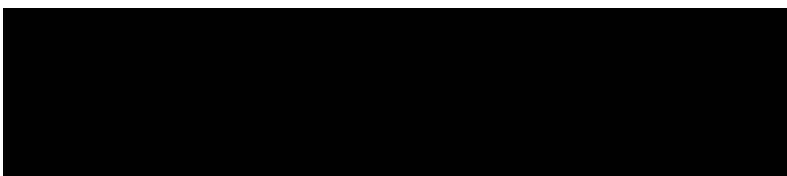
11.7 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

11.8 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

11.9 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

11.10 Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para eventualmente cumprir o objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.



11.11 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA ASSINATURA**

12.1 - As Partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

12.2 - As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

[Redacted Signature]

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**

[Redacted Signature]

**ALTAVISION VISÃO COMPUTACIONAL LTDA.**

[Redacted Signature]

**DE ACORDO**